EMPREGADOR RURAL

Das Modalidades de Contratos

FAESP

SENAR SÃO PAULO

SINDICATOS RURAIS

PALAVRA DO PRESIDENTE

Atenta às demandas de sua rede sindical filiada, a FAESP, por meio de seu Departamento Jurídico, desenvolveu manuais técnicos Institucionais a serem disponibilizados a título de subsídios aos sindicatos rurais paulistas.

Além do presente manual, serão disponibilizados outros com temas atuais de interesse do produtor rural e com importância para o setor.

O principal objetivo é levar aos sindicatos filiados informações técnicas e legais acerca dos principais temas de interesse dos produtores rurais e presentes no seu dia a dia, de maneira a colaborar com o aumento da segurança jurídica no campo.

Esperamos que o presente manual seja útil para o fortalecimento dos sindicatos rurais, possibilitando maior eficácia na representação dos legítimos interesses dos seus filiados e de toda a categoria econômica rural.

Fábio de Salles Meirelles

Presidente

SUMÁRIO

1 Contratos de Trabalho 4

1.2 Contrato de Experiência 4

1.3 Contrato de Pequeno Prazo 4

1.4 Contrato de Safra 5

1.5 Contrato Intermitente 5

1.6 Consórcio, Condomínio de Empregadores Rurais 6

1.7 Terceirização 7

2 Contratos Agrários 8

2.1 Contrato de Arrendamento 8

2.2 Contrato de Parceria 8

3 Modelos de Contratos 10

3.1 Contrato de Experiência 10

3.2 Contrato de Pequeno Prazo 12

3.3 Contrato de Safra 15

3.4 Contrato de Trabalho Intermitente 18

3.5 Contrato de Arrendamento 20

3.6 Contrato de Parceria 22

Atenção: O presente manual incluídos os modelos de contratos, são meramente orientativos, não possuindo caráter vinculante ou configurando sugestões de aplicações.

CONTRATOS DE TRABALHO

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Legislação aplicável: art. 445, parágrafo único da CLT.

Definição: modalidade do contrato por prazo determinado, cuja finalidade é a de verificar se o empregado tem aptidão para exercer a função para a qual foi contratado.

Forma: escrita. Além do registro em livros/fichas de registro de empregados ou sistema eletrônico, há a obrigatoriedade de anotação na carteira de trabalho no campo destinado a informações sobre o "Contrato de Trabalho", bem como nas folhas de "Anotações Gerais".

Vigência: prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado uma única vez não excedendo o prazo máximo estipulado (Súmula 188 TST).

Rescisão Antecipada: qualquer das partes pode rescindir o contrato antes do prazo, contudo só haverá aviso prévio se no contrato houver cláusula recíproca de rescisão antecipada conforme art. 481 da CLT. Observação, sem cláusula assecuratória do direito recíproco a rescisão, em se tratando de rescisão antecipada sem justa causa motivada pelo:

a) empregador = o empregado fará jus ao pagamento de metade da remuneração devida até o término do contrato, de acordo com o art. 479 da CLT, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, saldo do salário, 40% do FGTS;

b) empregado = o empregador poderá descontar do valor que o empregado tem a receber 50% daquilo que receberia se cumprisse o contrato até o prazo ajustado. De acordo com o art. 480 da CLT, o empregado que rescindir o contrato de experiência antecipadamente (pedido de demissão) deverá indenizar o empregador dos prejuízos que resultarem desse fato. A indenização não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Estabilidades: não afasta as hipóteses previstas na legislação, como casos de gravidez e acidente de trabalho, por exemplo.

Descaracterização: passará a ser regido pelas normas pertinentes aos contratos por prazo indeterminado quando a prestação de serviços se estender após o vencimento do prazo do período experimental fixado, o contrato for prorrogado além dos limites definidos por lei, caso o mesmo empregado for novamente contratado por experiência com um período inferior a seis meses entre os dois contratos. Vale ressaltar que o novo contrato deve ter por objeto funções diferentes do último, se o contrato contiver cláusula assecuratória de direito recíproco da rescisão antecipada e este direito chegar a ser exercido por qualquer das partes.

CONTRATO DE PEQUENO PRAZO

Legislação aplicável: art. 14 da lei 5.889/1973.

Definição: o produtor rural pessoa física poderá realizar a contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividade de natureza temporária.

Forma: contrato escrito, o produtor deverá inscrever o trabalhador na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, fornecer-lhe uma cópia do contrato firmado e identificar a si próprio e a propriedade rural em que o serviço será prestado.

Vigência: prazo contratual máximo é de até dois meses, dentro do período de um ano. Dessa feita, o empregador rural poderá optar entre várias contratações por curto prazo que, somadas num período de um ano, não ultrapassem o prazo máximo de dois meses ou uma contratação única por tal interregno.

Encargos Trabalhistas: art. 14-A §8º assegura além da remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza trabalhista.

Peculiaridades: apenas pessoas físicas podem contratar; não poderá haver distinção dos valores pagos ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo e outros empregados que prestem os mesmos serviços; pode justificar a contratação de trabalhador sem o registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, nada obstante desde a edição da Lei 11.718/2008 necessário que haja expressa autorização para a sua pactuação em acordo ou convenção coletiva.

Descumprimento: havendo violação desse limite temporal, a pactuação será interpretada como contrato de trabalho por prazo indeterminado.

CONTRATO DE SAFRA

Legislação aplicável: art. 14 lei 5.889/1973, art. 19 decreto 73.626/1974.

Definição: é aquele que tem sua duração dependente de variações estacionais das atividades agrárias, assim entendidas as tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita.

Forma: contrato escrito por prazo determinado, deverá ser registrado na Carteira de Trabalho do obreiro, consequentemente durante a vigência do contrato o safrista terá todos os direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados rurais.

Vigência: duração máxima é de dois anos. No entanto, ele poderá ser prorrogado por no máximo uma vez (art. 451, CLT), sendo que, se for sucedido por outro contrato de trabalho em período igual ou inferior a seis meses, transmuda-se em contrato de trabalho a prazo indeterminado (art. 452, CLT).

Encargos Trabalhistas: ao final da safra devem ser pagos ao trabalhador rural: saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS. Porém nessa modalidade o empregado não tem direito ao seguro-desemprego, já que desde o início de sua contratação tinha ciência do término.

Peculiaridades: lei 5.889 prevê (art. 14) que, por ocasião de seu término, deve o empregador rural pagar ao safrista importância correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a (quatorze) 14 dias. Interessante pontuar também que, a variação do conceito "Safra" é ampla e depende da espécie que está sendo cultivada, podendo assim englobar preparo de semente, colheita, plantio e outras etapas sendo que o contrato pode ser feito para uma ou para todas elas.

Descumprimento: embora o tema seja controverso, se o contrato for rompido pelo empregador sem justa causa antes do termo contratual, prevalece que, ademais da indenização específica (art.14 lei 5889), será também devida ao trabalhador a indenização prevista no artigo 479 da CLT.

CONTRATO INTERMITENTE

Legislação aplicável: art. 443, §3º; 452-A CLT.

Definição: o artigo 443, §3º, da CLT estabelece que "Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador".

Forma: contrato escrito contendo especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor/hora do salário-mínimo ou aquele devido aos demais empregados do estabeleci-

mento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não. Não seguir as formalidades previstas na norma levará a descaracterização do modelo intermitente atraindo para o empregador as responsabilidades e consequências, decorrentes do contrato por prazo indeterminado".

Vigência: caso decorra 1 (um) ano sem qualquer convocação do empregado - período contado a partir da data de celebração do contrato, da última convocação ou do último dia da prestação de serviços (utilizando-se o que for mais recente) – contudo, o contrato de trabalho intermitente será considerado rescindindo, sendo devidos, pela metade, aviso prévio indenizado e indenização sobre o FGTS, e pela integralidade das demais verbas trabalhistas.

Encargos Trabalhistas: o empregado receberá pelo trabalho realizado, efetivamente demandado pelo empregador que, independentemente dos resultados econômicos da atividade, será devedor das verbas assentadas no artigo 452-A, §6º, da CLT: remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais.

Peculiaridades: o §1º do art. 452-A não estipula um procedimento formal a ser seguido pelo empregador para convocar o empregado para a prestação de serviço utilizando-se da simples expressão "por qualquer meio de comunicação eficaz", desse modo nada impede que as partes estipulem no contrato forma específica para que ocorra essa convocação. Recebida a convocação o empregado tem o prazo de um dia útil para "responder ao chamado", portanto, o empregado quando convocado, deve expressar sua vontade de aceitar a oferta, ficando o empregador desonerado caso o empregado não responda.

Descumprimento: aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra, no prazo de 30 dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

CONSÓRCIO, CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS

Legislação aplicável: art. 25-A, lei 8.212/1991.

Definição: equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de empregadores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documentos registrado em cartório de títulos e documentos.

Forma: o consórcio de empregadores rurais age através de um único contrato de trabalho, o qual cria uma solidariedade entre as partes.

Vigência: duração a ser definida no contrato firmado entre o consorcio e o empregado.

Encargos Trabalhistas: pagamento dos salários e de todos os encargos trabalhistas e previdenciários serão divididos pelos consorciados.

Peculiaridades: aqueles produtores rurais que optarem pela formação do Consórcio de Empregadores Rurais deverão observar as regras impostas na Portaria n°1964/99 do Ministério do Trabalho, bem como os dispositivos no art. 25-a da Lei 8.212/91.

TERCEIRIZAÇÃO

Legislação aplicável: lei 13.429/2017 c/c art. 4º da lei 5.899/1973.

Definição: art. 4º da Lei 5.899/73 que trata das normas reguladoras do trabalho rural: "Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem." Terceirização rural é a contratação de serviços por meio de empresa, intermediária (interposta) entre o tomador de serviços e a mão de obra rural, mediante contrato de prestação de serviços. A relação de emprego se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços, e não diretamente com o contratante (tomador).

Forma: art. 9º da lei 13.429/2017 - O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e conterá: qualificação das partes, motivo justificador da demanda de trabalho temporário, prazo da prestação de serviços, valor da prestação de serviços e disposições sobre a segurança e a saúde do trabalhador, independentemente do local de realização do trabalho.

Vigência: duração a ser definida no contrato entre o tomador e a empresa prestadora de serviço.

Encargos Trabalhistas: ressalvado as determinações legais apontadas, não há vínculo trabalhista.

Peculiaridades: cabe aqui ressaltar o cuidado que o produtor precisa ter sob o aspecto de fiscalização, pois uma vez comprovado que o empregado temporário prestava serviços sem registro na CTPS com a empresa temporária, este empregado poderá requerer o vínculo empregatício diretamente com o tomador em eventual reclamatória trabalhista. Por isso é importante que a empresa tomadora exija mensalmente as documentações necessárias das empresas de trabalho temporário, tais como comprovante de registro de empregados (CAGED), recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, emissão de CAT, atestados médicos admissionais e demissionais, dentre outros.

Descumprimento: é importante que critérios sejam adotados para a escolha da empresa que fará a prestação do serviço, cuidando para que a mesma tenha boas referências, que disponibilize informações como comprovante de pagamento de seus colaboradores e dos respectivos encargos, permitindo que o contratante faça um acompanhamento periódico. Frisa-se que somente as cláusulas de um contrato entre prestador e tomador não asseguram o empresário rural quanto à possibilidade de sofrer ação trabalhista, é fundamental o cuidado com a forma da prestação e de gestão dos serviços e dos trabalhadores nele envolvidos.

CONTRATOS AGRÁRIOS

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Legislação aplicável: art. 3º a 6º do decreto 59.566/1966 e lei 4.504/1964.

Definição: arrendamento rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, mediante, certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da lei.

Forma: poderá ser escrita ou verbal, conforme art. 11 do decreto 59.66/66, sendo que nos contratos verbais presume-se como ajustadas as cláusulas obrigatórias estabelecidas no art. 13 do mesmo decreto.

Vigência: mínimo de 3 anos desde que não convencionado pelas partes art. 96, I da lei 4.504/64.

Peculiaridades: há uma divergência jurisprudencial na aceitação de cláusula que fixa o preço do arrendamento rural em produtos, assim não havendo pacificação sobre o tema a sugestão menos conflitante na elaboração dos contratos de arrendamento é o ajuste em quantia fixa em dinheiro.

Conflito entre normas: o art. 95, alínea a do Estatuto da Terra estabelece que a forma de pagamento pode ser feita "em dinheiro ou no seu equivalente em produtos", admitindo ainda no inciso XII "qualquer forma de pagamento". Entretanto há disposições contrárias no decreto 5.966/66 (que regulamenta o estatuto da terra), como art. 13, III determinando que "o preço do arrendamento só pode ser ajustado em quantia certa" e ainda o parágrafo único do art. 18 prevendo que "É vedado ajustar como preço de arrendamento quantidade fixa de frutos ou produtos, ou seu equivalente em dinheiro", em contraposição o art. 19 do próprio decreto dispõe que "Nos contratos em que o pagamento do preço do arrendamento deva ser realizado em frutos ou produtos agrícolas, fica assegurado ao arrendatário o direito de pagar em moeda corrente". Deixando de lado a divergência jurisprudencial e analisando estritamente o aspecto material das normas pode-se interpretar que o regulamento (decreto 5.966/66) não deveria se sobrepor a lei (estatuto da terra) que regula já que sua função seria apenas para fiel execução e não a modificação (ampliar ou limitar) dos direitos nela previstos.

CONTRATO DE PARCERIA

Legislação aplicável: art. 4º a 6º do decreto 59.566/1966 e §1º do art. 96 da lei 4.504/1964.

Definição: parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso especifico de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou lhe entrega animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos do caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, e dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais da lei.

Forma: poderá ser escrita ou verbal, conforme art. 11 do decreto 59.66/66, sendo que nos contratos verbais presume-se como ajustadas as cláusulas obrigatórias estabelecidas no art. 13 do mesmo decreto.

Vigência: mínimo de 3 anos desde que não convencionado pelas partes art. 96, I da Lei 4.504/64.

Peculiaridades: o mesmo imóvel rural pode ser objeto de dois contratos distintos entre os mesmos contratantes, ou seja, arrendamento para um tipo de atividade desenvolvida individualmente e parceria para outra atividade.

OBS: se restar comprovado que o parceiro outorgado presta serviços subordinados ao parceiro outorgante, com pagamento de remuneração fixa, sem assunção de riscos da atividade agrícola, haverá risco de caracterização de vínculo empregatício rural.

Nota o presente manual incluídos os modelos de contratos, são meramente orientativos, não possuindo caráter vinculante ou configurando sugestões de aplicações.

MODELO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

(NOME DO EMPREGADOR), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (XXXX), RG (XXXX), residente à Rua (endereço) que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominado EMPREGADOR;

(NOME DO EMPREGADO), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (XXXX), RG (XXXX), CTPS (número), residente à Rua (endereço) doravante designado EMPREGADO;

firmam, nos termos da lei, o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

Cláusula 1ª - o(a) EMPREGADO(a) é contratado(a) a título de experiência para exercer as funções de (informar) com todas as atribuições que lhe são peculiares, bem como as que vierem a ser designadas através de instruções internas.

Cláusula 2ª - o local de trabalho é a (nome da fazenda) localizada à (endereço).

Parágrafo único - o(a) EMPREGADO(a) se obriga a respeitar as normas e praxe de serviço vigorante na fazenda.

Cláusula 3ª - o horário de trabalho será de segunda a sexta-feira das ..... às ....., com intervalo de .....horas para alimentação e repouso e retorno as atividades das .... às ..... e aos sábados das ..... às ..... . Se houver horas extras, estas serão pagas na forma da lei ou serão compensadas com repouso correspondente.

Cláusula 4ª - o(a) EMPREGADO(a) será remunerado com o salário de R$ ..... (valor por extenso) mensais. O pagamento da remuneração será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único - o(a) EMPREGADO(a) autoriza o desconto em seus salários das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador.

Cláusula 5ª - a EMPREGADOR(a) cede sem quaisquer ônus ao(à) EMPREGADO(a) uma moradia no local de prestação e serviços, composta por (informar os cômodos), bem como seu mobiliário representado por (informar os móveis e eletrodomésticos), para sua moraria e de sua família.

OBS: caso haja desconto de moradia por fornecimento de alimentação, o percentual a ser descontado incidirá sobre o salário-mínimo e expressamente autorizadas de acordo com o art. 9º da Lei N.º 5.889/1973.

Parágrafo primeiro - concordam expressamente as partes que a cessão gratuita desses bens e utilidades, assim como bens destinados a produção para sua subsistência e de sua família não integram o salário do(a) EMPREGADO(a) para quaisquer efeitos, nos termos do § 5º do artigo 9º da lei nº 5.889/1973, assim como da súmula nº 367 do TST.

Parágrafo segundo - o(a) EMPREGADO(a) se obriga a conservar os bens cedidos comprometendo-se a devolvê-los em perfeitas condições de uso e habitabilidade, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo terceiro - o(a) EMPREGADO(a) se compromete a desocupar imediatamente a moradia no caso de rescisão do contrato de trabalho firmado entre as partes.

Cláusula 6ª - o presente contrato é firmado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, findando-se em (data), podendo, terminado este prazo, ser rescindido por qualquer das partes contratantes independente de aviso prévio ou indenização, ou ainda fica ressalvada a possibilidade de prorrogação deste contrato de experiência, por uma vez, em igual período, respeitado o prazo de 90 dias.

Parágrafo único - constituirão motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao patrão, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos familiares, a embriaguez ou briga em serviço.

Cláusula 7ª - permanecendo o(a) EMPREGADO(a) a serviço da EMPREGADORA após o término da experiência, continuação em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local e Data

.....

Assinatura do Empregado

.....

Assinatura do Empregador

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Nota¹ art. 11, parágrafo único, da lei nº 5.889/73.2. É assegurado a todo EMPREGADO um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte (art. 67, da CLT).3. A duração do trabalho normal não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (art. 58, da CLT c/c art. 7º, XIII, primeira parte, da CF/88).4. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas (art. 71, da CLT). 5. É facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo individual, convenção ou acordo coletivo de trabalho (art. 59, da CLT, art. 7º, XIII, parte final, da CF/88).6. Poderá ser semanalmente, dependendo do período da safra.7. Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (art. 881, da CLT);

Nota² a presente minuta deve ser ajustada às peculiaridades de cada relação, bem como às atualizações legislativas, incluída a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

MODELO CONTRATO DE PEQUENO PRAZO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

(NOME DO PRODUTOR CONTRATANTE), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (XXXX), RG (XXXX), residente à Rua (endereço) que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominado CONTRATANTE;

(NOME DO TRABALHADOR CONTRATADO), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (XXXX), RG (XXXX), CTPS (número), residente à Rua (endereço) doravante designado CONTRATADO;

firmam, nos termos da lei, o presente CONTRATO DE TRABALHO RURAL POR PEQUENO PRAZO, na forma preconizada pelo art. 14-A da lei nº 5.889/1973, com redação acrescida pela lei 11.718/2008, devidamente autorizado pela Convenção Coletiva (ou Acordo Coletivo) da Categoria nº (xxx) que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas.

Cláusula 1ª - o(a) CONTRATADO(a) desempenhará a função de (informar) e suas atividades, além daquelas objeto de ordens verbais ou escritas do CONTRATANTE compatíveis com as atribuições, são as seguintes: (informar)

Cláusula 2ª - o local de trabalho é a (nome da fazenda) localizada à (endereço).

Parágrafo Único - o(a) CONTRATADO(a) se obriga a respeitar as normas e praxe de serviço vigorante na fazenda.

Cláusula 3ª - o horário de trabalho será de segunda a sexta-feira das .....às ....., com intervalo de .....horas para alimentação e repouso e retorno as atividades das .... às ..... e aos sábados das ..... às ..... . Se houver horas extras, estas serão pagas na forma da lei ou serão compensadas com repouso correspondente.

Cláusula 4ª - o(a) CONTRATADO(a) será remunerado com o valor de R$ ..... (valor por extenso) por dia trabalhado, estando autorizada a realização de todos os descontos previstos em lei, bem como as importâncias que lhe forem adiantadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - o CONTRATANTE(a) cede sem quaisquer ônus ao(à) CONTRATADO(a) uma moradia no local de prestação e serviços, composta por (informar os cômodos), bem como seu mobiliário representado por (informar os móveis e eletrodomésticos), para sua moraria e de sua família.

OBS: Caso haja desconto de moradia por fornecimento de alimentação, o percentual a ser descontado incidirá sobre o salário-mínimo e expressamente autorizadas de acordo com o art. 9º da lei n.º 5.889/73.

Parágrafo primeiro - concordam expressamente as partes que a cessão gratuita desses bens e utilidades, assim como bens destinados a produção para sua subsistência e de sua família não integram o salário do(a) CONTRATADO(a) para quaisquer efeitos, nos termos do § 5º do artigo 9º, da lei nº 5.889/1973, assim como das súmula nº 367 do TST.

Parágrafo segundo - o(a) CONTRATADO(a) se obriga a conservar os bens cedidos comprometendo-se a devolvê-los em perfeitas condições de uso e habitabilidade, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo terceiro - o(a) CONTRATADO(a) se compromete a desocupar imediatamente a moradia no caso de rescisão/término do contrato de trabalho firmado entre as partes.

Cláusula 6ª - o presente contrato de trabalho é firmado pelo prazo determinado de (xxx) dias, iniciando-se em (xxx) e terminando em (xxx), podendo ser prorrogado, desde que a soma dos períodos não ultrapasse o limite máximo de (2) dois meses dentro do prazo de um ano.

Parágrafo primeiro - constituirão motivos para imediata dispensa do CONTRATADO, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao patrão, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos familiares, a embriaguez ou briga em serviço.

Cláusula 7ª - o CONTRATANTE se obriga a identificar o Contratado, através de seu NIT, na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; a descontar o percentual de 8% (oito por cento) da remuneração do Contratado e recolher para a Previdência Social; e a recolher o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em favor do Contratado.

Cláusula 8ª - o CONTRATANTE, no ato da rescisão do contrato, pagará diretamente ao **CONTRATADO**, mediante recibo, as verbas rescisórias de natureza trabalhista, proporcional aos dias trabalhados. (Férias, 13º salário, Repouso Semanal Remunerado, e outras se houver).

Cláusula 9ª - em cumprimento ao disposto no § 3º, inciso II do art. 14-A da lei 5.889/73, este contrato não necessita ser anotado na CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social ou em Livro ou Ficha de Registro do CONTRATADO.

Cláusula 10ª - para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (xxx), renunciando a qualquer outro que possuam ou venham a adquirir, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente em duas vias, ficando a primeira em poder do CONTRATANTE, e a segunda com o CONTRATADO, que dela dará o competente recibo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local e Data

.....

Assinatura do Produtor CONTRATANTE

.....

Assinatura do Trabalhador CONTRATADO

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Nota¹ 1. art. 11, parágrafo único, da lei nº 5.889/73.2. É assegurado a todo CONTRATADO um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte (art. 67, da CLT).3. A duração do trabalho normal não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (art. 58, da CLT c/c art. 7º, XIII, primeira parte, da CF/88).4. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas (art. 71, da CLT). 5. É facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo individual, convenção ou acordo coletivo de trabalho (art. 59, da CLT, art. 7º, XIII, parte final, da CF/88).6. Poderá ser semanalmente, dependendo do período da safra.7. Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (art. 881, da CLT);

Nota² a presente minuta deve ser ajustada às peculiaridades de cada relação, bem como às atualizações legislativas, incluída a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

MODELO CONTRATO DE SAFRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

(NOME DO EMPREGADOR), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (XXXX), RG (XXXX), residente à Rua (endereço) que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominado EMPREGADOR;

(NOME DO EMPREGADO), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (XXXX), RG (XXXX), CTPS (número), residente à Rua (endereço) doravante designado EMPREGADO;

firmam, nos termos da Lei, o presente CONTRATO DE SAFRA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas.

Cláusula 1ª - o(a) EMPREGADO(a) desempenhará a função de (informar) e suas atividades, além daquelas objeto de ordens verbais ou escritas da EMPREGADORA compatíveis com as atribuições, são as seguintes: (informar)

Parágrafo único: a contratação é em regime de trabalho sazonal ou por safra de modo que só terá vigência para a safra de ..... (informar o tipo de cultura etc.)

Cláusula 2ª - o local de trabalho é a (nome da fazenda) localizada à (endereço).

Parágrafo único - o(a) EMPREGADO(a) se obriga a respeitar as normas e praxe de serviço vigorante na fazenda.

Cláusula 3ª - o horário de trabalho será de segunda a sexta-feira das .....às ....., com intervalo de .....horas para alimentação e repouso e retorno as atividades das .... às ..... e aos sábados das ..... às ..... . Se houver horas extras, estas serão pagas na forma da lei ou serão compensadas com repouso correspondente.

Cláusula 4ª - o(a) EMPREGADO(a) será remunerado com o salário de R$ ..... (valor por extenso) mensais. O pagamento da remuneração será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único - o(a) EMPREGADO(a) autoriza o desconto em seus salários das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador.

Cláusula 5ª - a EMPREGADOR(a) cede sem quaisquer ônus ao(à) EMPREGADO(a) uma moradia no local de prestação e serviços, composta por (informar os cômodos), bem como seu mobiliário representado por (informar os móveis e eletrodomésticos), para sua moraria e de sua família.

OBS: caso haja desconto de moradia por fornecimento de alimentação, o percentual a ser descontado incidirá sobre o salário-mínimo e expressamente autorizadas de acordo com o art. 9º da Lei N.º 5.889/1973.

Parágrafo primeiro - concordam expressamente as partes que a cessão gratuita desses bens e utilidades, assim como bens destinados a produção para sua subsistência e de sua família não integram o salário do(a) EMPREGADO(a) para quaisquer efeitos, nos termos do § 5º do artigo 9º da lei nº 5.889/1973, assim como da súmula nº 367 do TST.

Parágrafo segundo - o(a) EMPREGADO(a) se obriga a conservar os bens cedidos comprometendo-se a devolvê-los em perfeitas condições de uso e habitabilidade, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo terceiro - o(a) EMPREGADO(a) se compromete a desocupar imediatamente a moradia no caso de rescisão do contrato de trabalho firmado entre as partes.

Cláusula 6ª - este contrato inicia-se nesta data e vigorará até que termine a safra de (informar), encerrando-se automaticamente independente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo primeiro - constituirão motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao patrão, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos familiares, a embriaguez ou briga em serviço.

Parágrafo segundo - é assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, no entanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de (xxx) dias.

Obs: aos contratos de trabalho por prazo determinado, firmados com cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada conforme o artigo 481 da CLT, é devido o aviso prévio de no mínimo 30 dias pela parte que exercer este direito (CF, art.7, XXI, e súmula TST nº163).

Já nos casos de contratos por prazo determinado sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada, informamos que nesse caso será aplicado o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT. Assim, a parte que rescindir antecipadamente o contrato por prazo determinado deverá indenizar o pagamento da remuneração referente à 50% do tempo restante até o prazo final de referido contrato, sendo que na hipótese de ser o empregado que rescindiu antecipadamente, para que seja efetuado o referido desconto deverá ser comprovado pela empresa prejuízo referente ao pedido de demissão (artigo 480 da CLT), caso contrário não será efetuado o desconto.

Cláusula 7ª - para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (xxx).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local e Data

.....

Assinatura do Empregado

.....

Assinatura do Empregador

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Nota¹ 1. art. 11, parágrafo único, da lei nº 5.889/73.2. É assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte (art. 67, da CLT).3. A duração do trabalho normal não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (art. 58, da CLT c/c art. 7º, XIII, primeira parte, da CF/88).4. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas (art. 71, da CLT). 5. É facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo individual, convenção ou acordo coletivo de trabalho (art. 59, da CLT, art. 7º, XIII, parte final, da CF/88).6. Poderá ser semanalmente, dependendo do período da safra.7. Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (art. 881, da CLT).

Nota² a presente minuta deve ser ajustada às peculiaridades de cada relação, bem como às atualizações legislativas, incluída a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

MODELO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

(NOME DO PRODUTOR EMPREGADOR), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (XXXX), RG (XXXX), residente à Rua (endereço) que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominado EMPREGADOR;

(NOME DO TRABALHADOR EMPREGADO), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (XXXX), RG (XXXX), CTPS (número), residente à Rua (endereço) doravante designado EMPREGADO;

firmam, nos termos da Lei, o presente CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE, na forma preconizada pelo artigo 443 e seu parágrafo 3º, e artigo 452-A e seus parágrafos, da CLT, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas.

Cláusula 1ª - o presente contrato estabelece períodos de alternância de prestação de serviços do empregado ao contratante empregador, com subordinação, não contínua, ocorrendo com revezamento de prestação de serviços e de inatividade, na forma horária, de modo intermitente, de acordo com o artigo 443 e seguintes da CLT.

Cláusula 2ª - o(a) EMPREGADO(a) desempenhará a função de (informar) e suas atividades, além daquelas objeto de ordens verbais ou escritas do EMPREGADOR compatíveis com as atribuições, são as seguintes: (informar)

Cláusula 3ª - o local de trabalho é a (nome da fazenda) localizada à (endereço).

Parágrafo único - o(a) EMPREGADO(a) se obriga a respeitar as normas e praxe de serviço vigorante na fazenda.

Cláusula 4ª - o(a) EMPREGADO(a) receberá o salário de R$ XXX,XX (valor por extenso) por hora trabalhada de acordo com o artigo 452-A da CLT.

OBS: no mínimo o valor hora do salário-mínimo ou aquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

Cláusula 3ª - o(a) EMPREGADOR(a) convocará o(a) EMPREGADO(a) por meio de comunicação eficaz (WhatsApp, telefone móvel ou fixo, e-mail) informando a jornada solicitada, com antecedência de pelo menos três dias.

Parágrafo primeiro - recebida a convocação o(a) EMPREGADO(a) terá um dia útil para comunicar a aceitação ou não da proposta, sendo que seu silêncio representará a recusa.

Parágrafo segundo - a recusa da oferta de trabalho não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

Cláusula 4ª - aceita a proposta, a parte que, sem justo motivo, descumprir o ajustado, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

Cláusula 5ª - o período de inatividade não será considerado tempo à disposição da EMPREGADORA, podendo o(a) EMPREGADO(a) prestar serviços a outros contratantes.

Cláusula 6ª - ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das parcelas estipuladas no artigo 452-A, § 6° da CLT, quais sejam: remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais.

Parágrafo primeiro - o empregador efetuará o recolhimento do INSS e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo segundo – o recibo conterá a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas acima relacionadas.

Cláusula 7ª - a cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços.

Cláusula 8ª - para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (xxx), renunciando a qualquer outro que possuam ou venham a adquirir, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local e Data

.....

Assinatura do Produtor EMPREGADOR

.....

Assinatura do Trabalhador EMPREGADO

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Nota¹ 1. art. 11, parágrafo único, da lei nº 5.889/73.2. É assegurado a todo EMPREGADO um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte (art. 67, da CLT).3. A duração do trabalho normal não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (art. 58, da CLT c/c art. 7º, XIII, primeira parte, da CF/88).4. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas (art. 71, da CLT). 5. É facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo individual, convenção ou acordo coletivo de trabalho (art. 59, da CLT, art. 7º, XIII, parte final, da CF/88).6. Poderá ser semanalmente, dependendo do período da safra.7. Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (art. 881, da CLT).

Nota² a presente minuta deve ser ajustada às peculiaridades de cada relação, bem como às atualizações legislativas, incluída a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

MODELO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (XXXX), RG (XXXX), residente à Rua (endereço) que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominado ARRENDADOR;

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (XXXX), RG (XXXX), CTPS (número), residente à Rua (endereço) doravante designado ARRENDATÁRIO;

Firmam, nos termos da Lei, o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, de acordo com as condições a seguir especificadas:

Cláusula 1ª - O ARRENDADOR é (proprietário, usufrutuário, usuário ou possuidor) do imóvel rural denominado (XXX), localizado no município de (XXX), registrado no INCRA sob o nº (XXX) .

Cláusula 2ª – Constitui objeto do presente contrato uma gleba de (XXX), do imóvel acima referido (dar a localização, limites e confrontações), que serão explorados pelo ARRENDATÁRIO nas seguintes condições: (especificar detalhadamente nas cláusulas do contrato as condições de plantio, as obrigações, etc).

Cláusula 3ª – O prazo do presente contrato será de (XXX) anos, a partir da presente data.

Parágrafo único: Exaurido o prazo fixado, sem que ocorra renovação, o imóvel arrendado e seus acessórios será imediatamente devolvido ao ARRENDADOR, independentemente de aviso ou notificação, em perfeito estado de conservação.

Cláusula 4ª – O ARRENDATÁRIO pagará pelo arrendamento o aluguel de (XXX) por (mês ou ano) mediante os seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: O ARRENDATÁRIO fica responsável pelo pagamento do Imposto Territorial Rural incidente sobre o imóvel arrendado correspondente ao tempo de vigência do contrato, calculado pro rata die no exercício não compreendido integralmente no tempo de vigência.

Parágrafo Segundo: O preço do arrendamento será reajustado anualmente (ano agrícola), de acordo com (o índice escolhido, caso o valor seja fixado em dinheiro).

Parágrafo Terceiro: Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão consignados em recibo, o qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores a que se refere.

Parágrafo Quarto: Qualquer financiamento que o ARRENDATÁRIO faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhe fica vedado oferecer em garantia as terras arrendadas e seus acessórios. (Em caso do pagamento do arrendamento ser em grãos ou arrobas de carne, se deve incluir na proibição as quantidades que se destinarão ao pagamento do ARRENDADOR)

Cláusula 5ª – As(o) (colheiras ou gado) do ARRENDADATÁRIO constituirão garantia por débitos para com o ARRENDADOR.

Cláusula 6ª – O ARRENDADATÁRIO não poderá subarrendar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, bem como seus acessórios.

Cláusula 7ª – O ARRENDADOR terá direito a receber, nas bases vigorantes na região, os produtos que fornecer ao ARRENDATÁRIO, como (leite, lenha, luz, pasta para ciração, carretos, etc).

Cláusula 8ª – A direção dos trabalhos ou serviços ficará sob exclusiva responsabilidade do ARRENDADOR, que fica obrigado a sujeitar-se à orientação dos órgãos técnicos, obedecendo as medidas de proteção do solo e dos recursos naturais estatuídos em lei.

Cláusula 9ª – O ARRENDATÁRIO poderá contratar, para ajudá-lo na execução do serviço, outras pessoas, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do ARRENDADOR, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao ARRENDATÁRIIO pagar os salário e demais encargos trabalhistas devidos ao empregados, dispensá-los, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

Cláusula 10ª – O presente contrato subordina-se ao disposto no Estatuto da Terra e leis complementares.

Cláusula 11ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (xxx).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Parceria em duas vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local e Data

.....

Assinatura do ARRENDADOR

.....

Assinatura do ARRENDATÁRIO

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Nota[1] A presente minuta deve ser ajustada às peculiaridades de cada relação, bem como às atualizações legislativas, incluída a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

Nota[2] Disponibilizado em arquivo à parte termo para tratamento de dados pessoais de acordo com lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD.

MODELO CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (XXXX), RG (XXXX), residente à Rua (endereço) que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominado PARCEIRO OUTORGANTE;

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (XXXX), RG (XXXX), CTPS (número), residente à Rua (endereço) doravante designado PARCEIRO OUTORGADO;

Firmam, nos termos da Lei, o presente CONTRATO DE PARCERIA, de acordo com as condições a seguir especificadas:

Cláusula 1ª - O PARCEIRO OUTORGANTE é (proprietário, usufrutuário, usuário ou possuidor) do imóvel rural denominado (XXX), localizado no município de (XXX), registrado no INCRA sob o nº (XXX) .

Cláusula 2ª – Constitui objeto do presente contrato uma gleba de (XXX), do imóvel acima referido (dar a localização, limites e confrontações), que serão explorados pelo parceiro outorgado nas seguintes condições: (especificar detalhadamente nas cláusulas do contrato as condições de plantio, as obrigações dos parceiros, etc).

Cláusula 3ª – O prazo do presente contrato será de (XXX) anos, a partir da presente data.

Parágrafo único: Exaurido o prazo fixado, sem que ocorra renovação, o Parceiro Outorgado restituirá o imóvel, imediatamente, independentemente de aviso ou notificação, em perfeito estado de conservação, indenizando o Parceiro Outorgante por qualquer dano que porventura tenha ocorrido.

Cláusula 4ª – O PARCEIRO OUTORGANTE se obriga a dar a terra (esclarecer se a dará preparada, se fornecerá feitorias, máquinas, etc).

Parágrafo Único: Ao Parceiro Outorgante assiste o direito de vistoriar toda a lavoura, a qualquer tempo, até a conclusão da colheita, armazenamento e partilha.

Cláusula 5ª – O PARCEIRO OUTORGADO se obriga a (esclarecer as obrigações).

Cláusula 6ª – Os produtos (ou frutos ou lucros) serão divididos da seguinte forma (especificar as condições, época, forma de partilha).

Cláusula 7ª – O PARCEIRO OUTORGANTE se obriga a fornecer casa ao PARCEIRO OUTORGADO, o qual deverá conservá-la, em perfeito estado, desocupando-a tão logo se extinga, por qualquer motivo, este contrato.

Cláusula 8ª – Ao PARCEIRO OUTORGANTE fica assegurado o direito de receber, pelos preços vigorantes, o valor dos produtos que fornecer ao PARCEIRO OUTORGADO, tais como (leite, lenha, transporte, etc).

Cláusula 9ª – A direção dos trabalhos ou serviços ficará sob exclusiva responsabilidade do PARCEIRO OUTORGADO, que fica obrigado a sujeitar-se à orientação dos órgãos técnicos, obedecendo as medidas de proteção do solo e dos recursos naturais estatuídos em lei.

Cláusula 10ª – O PARCEIRO OUTORGADO poderá contratar, para ajuda-lo na execução do serviço, outras pessoas, que não terão nenhuma relação com o PARCEIRO OUTORGANTE, cabendo ao PARCEIRO OUTORGADO toda responsabilidade trabalhista desde a contratação à dispensa.

Cláusula 11ª – As benfeitorias, que o PARCEIRO OUTORGADO vier por ventura a fazer no imóvel, nele permanecerão, sem direito a indenização, vencido o contrato.

Cláusula 12ª – O PARCEIRO OUTORGADO não responderá pelos encargos fiscais incidentes sobre o imóvel, mas responderá por aqueles devidos sobre a parcela da produção que lhe couber.

Cláusula 13ª – O presente contrato subordina-se ao disposto no Estatuto da Terra e leis complementares.

Cláusula 14ª – O presente contrato poderá ser rescindido se:

a) PARCEIRO OUTORGADO se embriagar dentro da propriedade, provocar brigas, ou nelas se empenhar, ofender física ou moralmente PARCEIRO OUTORGANTE, ou pessoa de sua família;

b) Inadimplemento contratual por qualquer das partes;

c) inaptidão do PARCEIRO OUTORGADO no trato do cultivo objeto deste contrato;

d) (...)

Cláusula 15ª – É vedado ao PARCEIRO OUTORGADO ceder total ou parcialmente ou transferir a terceiro os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula 16ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (xxx).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Parceria em duas vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local e Data

.....

Assinatura do Parceiro-Outorgante

.....

Assinatura do Parceiro-Outorgado

Testemunhas:

1-.....

2 - .....

Nota[1] A presente minuta deve ser ajustada às peculiaridades de cada relação, bem como às atualizações legislativas, incluída a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

Nota[2] Disponibilizado em arquivo à parte termo para tratamento de dados pessoais de acordo com lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD.

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES